

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 335, publicada no D.O.U. de 11/2/2019, Seção 1, Pág. 40.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Getúlio Vargas		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola de Ciências Sociais, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
PROCESSO Nº: 201710437		
PARECER CNE/CES Nº: 790/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

1 Histórico

Trata-se do pedido de credenciamento da Escola de Ciências Sociais, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com protocolo e-MEC nº 201609924.

As informações a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após protocolo de compromisso, transcritas *ipsis litteris*, de modo a contextualizar o histórico deste processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A Escola de Ciências Sociais, código e-MEC nº3614, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.294 de 19/04/2005, publicada no Diário Oficial em 20/05/2005. A IES está situada à Praia de Botafogo, nº 190. Bairro Botafogo. Rio de Janeiro - RJ.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC“5” e CI“5”.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Estado Atual</i>
201710437	Recredenciamento		Em análise
200800038	Recredenciamento		Análise concluída
200800844	Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS SOCIAIS	Análise concluída
201211703	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS SOCIAIS	Análise concluída
201305829	Reconhecimento de Curso	HISTÓRIA	Análise concluída
201512412	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS SOCIAIS	Análise concluída
201514277	Renovação de Reconhecimento de Curso	HISTÓRIA	Análise concluída

3. Da Mantenedora

A Escola de Ciências Sociais, é mantido pela Fundação Getúlio Vargas, código e-MEC nº 110, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita

no CNPJ sob o nº33.641.663.0001-44, com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro – RJ.

Foram consultadas em 21/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 16/02/2019.*
 - *Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 04/09/2018*
- O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	IGC	Situação
1851	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS (EBAPE)	Faculdade	Privada	5	5	Ativa
2591	ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS (EBEF)	Faculdade	Privada	5	5	Ativa
151	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO (FGV-EAESP)	Faculdade	Privada	5	5	Ativa
3614	ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS	Faculdade	Privada	5	5	Ativa
2128	Escola de Direito de São Paulo - FGV DIREITO SP (FGV DIREITO SP)	Faculdade	Privada	5	4	Ativa
2126	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO (DIREITO RIO)	Faculdade	Privada	5	4	Ativa
2129	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO (EESP)	Faculdade	Privada	5	5	Ativa
13695	ESCOLA DE MATEMÁTICA APLICADA (EMAp-FGV)	Faculdade	Privada	5	-	Ativa
19320	Escola de Políticas Públicas e Governo (FGV EPPG)	Faculdade	Privada	5	-	Ativa

4. Dos cursos ofertados

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
83914	CIÊNCIAS SOCIAIS	Bacharelado	5	4	5
114602	HISTÓRIA	Licenciatura	5	4	5

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 08/05/2018 a 12/05/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização

Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139849.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,8</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,8</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,8</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,7</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,6</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>5,0</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

2 Considerações do Relator

Será levado em consideração, na presente análise, o resultado da visita *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e as considerações e conclusões da SERES.

A avaliação da Comissão de Avaliação do INEP tem como síntese o seguinte Quadro de Conceitos abaixo:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,8</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,8</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,8</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,7</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,6</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>5,0</i>

Em termos da qualidade da oferta, estes conceitos estão dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas atualmente vigentes.

A SERES, em suas considerações e conclusões, estabeleceu que:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “5”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Escola de Ciências Sociais.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Escola de Ciências Sociais, terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ciências Sociais, situada à Praia de Botafogo, nº 190. Bairro Botafogo. Rio de Janeiro - RJ, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, encaminho meu parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ciências Sociais.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ciências Sociais, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo de Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente